

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010003090
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Planaltina	CNPJ do FMS: 04.384.880/0001-89
Gestor: Daniela Borges Meneses	CPF: 869.928.051-34
Endereço: Q. 1, s/n, Setor Leste	
Dados bancários: Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 2462-7 CC: 48.682-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal Materno Infantil Santa Rita de Cassia		CNES: 2437651
Endereço: Q. 8, lt. 1 a 15, Loteamento Santa Rita, Setor Leste, Planaltina - GO		
Cidade: Planaltina - Goiás	Esfera Administrativa: Gestão Municipal Natureza: Pública	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 2023 a 2024	Início: 01/04/2023	Término: 31/12/2024
Identificação do objeto: Plano de Fortalecimento para aquisição de Medicamentos e materiais médico hospitalares		
Justificativa: O Município de Planaltina – GO, tem uma boa estrutura da atenção básica, contando com 28 ESFs, com Saúde Bucal, 01 CTA, 01 Laboratório de Análises Clínicas, 01 Laboratório de Próteses, 01 CEO tipo III, 01 CAPS tipo II, 01 Unidade de Saúde Prisional, 01 UPA, 01 USB SAMU 192 e 01 Hospital Municipal, além de serviços de apoio, como: Endemias, Vigilância em Saúde, transporte e a própria Secretaria Municipal de Saúde com seus departamentos. Estes é o arcabouço funcional da saúde no município. Apesar de sermos uma cidade próxima dos 100.000 habitantes, pela distância dos centros de referência nos atendimentos de maior complexidade, principalmente Goiânia, visto que não há ainda a pactuação interestadual formalizada para atendimento no DF. Assim foi necessário adequarmos nossa estrutura para dar o suporte básico a população desta cidade, em todas as áreas da Saúde, inclusive na área hospitalar, onde contamos com Hospital Municipal e Maternidade Santa Rita de Cássia, o qual conta com 40 leitos cadastrados no CNES, sendo 10 para clínica médica, 05 pediatria clínica e 08 para obstetria clínica, 04 para obstetria cirúrgica, 05 cirurgia geral, 02 ginecologia, 08 suporte ventilatório pulmonar, além do serviço de Pronto Atendimento, parte ambulatorial. Temos uma ótima equipe de Recursos humanos, que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todos muito capacitados nas suas respectivas funções. Contamos ainda com Serviço de Apoio Diagnóstico como Raio X e Exames Laboratoriais. Enfim, temos feito tudo para manter uma ótima estrutura de atendimento. Entretanto o custo de funcionamento dessa estrutura para uma cidade do nosso porte é muito alto e tem nos sobrecarregado de forma ímpar. Principalmente pelo fato de que com a qualificação do atendimento há uma maior demanda de serviços, inclusive também sendo necessário aquisição de mais medicamentos e materiais médico hospitalares para atender a toda essa demanda. Pela situação apresentada acima realizamos o pleito para aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares conforme planilha anexo, pois o mesmo é justificado pela necessidade de manter todo o serviço da farmácia do Hospital Municipal e Maternidade Santa Rita de Cássia, visto que temos uma capacidade instalada funcionando de forma adequada e qualificada para atender a população de acordo com nosso nível de complexidade, o que tem nos deixado em situação difícil, consumindo grande parte do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, onde inclusive o município tem sido obrigado a gastar bem acima dos 15% estabelecidos pela LC 141/2012. O recurso em questão será usado para pagar medicamentos e materiais médico hospitalares que usamos diariamente em nossa unidade, conforme discriminado planilha em ANEXO. Tal recurso será usado no decorrer do segundo semestre de 2023 e meados de 2024. Pelos fatos acima elencados, realizamos o pleito para apoio no custeio de pagamento de medicamentos e materiais médico hospitalares para o Hospital Municipal e Maternidade Santa Rita de Cássia, o qual temos plena certeza que nos ajudará a manter um serviço qualificado a população de Planaltina.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	40		
Meta – 100% da capacidade	40		
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Prontuários Abertos	5642		
Pacientes Atendidos	5493		
Consultas Médicas	4.219		
Cirurgias Realizadas	49		
Internações	241		
Punção para Mielogramas	0		
Farmacêuticos Contratados	8		
Enfermeiros Contratados	16		
Técnico de Enfermagem Contratados	48		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 650.000,00	Valor Mensal: 650.000,00
--------------------------	--------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	650.000,00	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
- V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente

para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia em 02/05/23

Genaldo Bessa de Carvalho
Diretor Adm. Hospitalar
Decreto N° 749 de 04/10/2022

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Goiânia em 02/05/23

Daniela Borges Mendes
Secretária de Saúde
Decreto N° 043/2021

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.